

VICE-GOVERNADORIA

Portaria nº. 013/2014 – GAB.

O Vice-Governador do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Estadual n.º 17.257, de 25 de janeiro de 2011, o Decreto nº 7.455, de 08 de setembro de 2011 e o Decreto nº 7.793/2013, de 17 de janeiro de 2013, e, considerando a permissiva legal constante nos artigos 22 e 23 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1968, R E S O L V E:

DESIGNAR, o servidor ANDRÉ PEREIRA DA SILVA, portador do CPF/MF nº 216.861.211-34, ocupante do cargo Assistente de Gestão Administrativa, sem prejuízo de suas funções atuais, para responder pelas atribuições do cargo de Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças, no período de 09 a 27 de junho de 2014, em substituição à ISABELLA MARIA LIMA OLIVEIRA, portadora do CPF/MF nº 827.716.391-72, enquanto perdurará o gozo de suas férias regulamentares.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 29 dias do mês de maio de 2014.

José Eliton de Figueiredo Júnior
Vice-Governador

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 051/2014

Menor Preço por Item

Objeto: Aquisição de Tablets.

Abertura: dia 26/06/2014 às 09h00min.

Mais informações por meio do site www.mggo.mp.br ou junto à Comissão de Licitação, à Rua 23, esquina com Av. Fued José Sebba, Qd. A-6, Lt. 15/24, sala 235, St. Jardim Goiás, Fone (62) 3243-6331 ou endereço eletrônico: cpl@mggo.mp.br

Goiânia, 06 de junho de 2014
Irene Teixeira de Moura
Pregoeira

Extracto de Ata de Sessão
Edital de Licitação nº. 037/2014

Modalidade: Concorrência

Tipo: Maior Oferta

Aos 08 dias do mês de junho do ano de 2014, na cidade de Goiânia, reuniram-se a Presidente da Comissão Permanente de Licitação e os Membros, para realizar os procedimentos relativos ao processo nº 2014 0001 6221 da Modalidade Concorrência nº 037/2014, tipo maior oferta, tendo como objeto a cessão de uso remunerado de 1 espaço, com área de 20,86m², situado no endereço sede da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, destinado à exploração e administração de lanchonete. Participou da licitação a empresa: Cezaal Comércio de Alimentos - EIRELLI - ME. Após a etapa de abertura do envelope de documentação, a empresa foi considerada habilitada. Conferida a proposta encaminhada, a empresa apresentou um valor de R\$ 1.080,00. Nada mais a ser tratado encerrou-se a reunião.

Irene Teixeira de Moura - Presidente da CPL

Cinthia Tatielle de França R. Lemos - Membro da CPL

Rosângela Vieira Godoi de Vele - Membro da CPL

AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA

Processo: 201212404000078

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto aprovar o Plano Anual de Trabalho - PAT 2014/2015, com vigência de 01 de junho de 2014 a 31 de maio de 2015.

CNPJ: 000.597.134/0001-31

Valor estimado: Sem transferência de valores.

Vigência: 01/06/2014 a 31/05/2015

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA N. 405 / 2014

O PRESIDENTE DA AGRODEFESA - AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 2º, §§ 4º e 5º, incisos I e II, da Lei nº 15.661/2008 c/c com art. 51, § 2º, da Lei nº 10.460/1988;

Considerando, ainda, a necessidade de normatizar a Jornada de Trabalho dos Fiscais Estaduais Agropecuários, com atuação nos Postos Fixos de Fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR a Jornada de Trabalho dos Postos Fixos de Fiscalização da AGRODEFESA, em regime de escala/revezamento, cujos serviços exigem atividades contínuas de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

Parágrafo único - Os servidores que exercem a função de Fiscal Estadual Agropecuário e Agente de Fiscalização Agropecuária nos Postos Fixos de Fiscalização cumprirão escala/revezamento de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso, respeitados os intervalos de 01 (uma) hora para as refeições.

Art. 2º - O servidor em serviço na forma prevista no art. 1º, inciso I, desta Portaria deverá cumprir, obrigatoriamente, no mínimo 02 (duas) escalas no mesmo Posto de Fiscalização Fixo, por mês.

Art. 3º - Cumprido o Gerente de Fiscalização Animal e/ou Gerente de Fiscalização Vegetal zelar pela observância das disposições constantes desta Portaria.

Art. 4º - O descumprimento da disposição nesta Portaria caracteriza falta grave e acarretará a instauração de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor infrator.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de junho de 2014.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, aos 05 dias do mês de junho de 2014.

Antenor de Amorim Nogueira
Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGRODEFESA N.º 06/2014

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003, que alterou a Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 14.245, de 29 de julho de 2002, que instituiu a Defesa Vegetal no Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.295, de 16 de novembro de 2005, e ainda,

considerando o valor socioeconômico da cultura do algodoeiro em Goiás;

considerando que a disseminação da praga *Anthonomus grandis* - bicho do algodoeiro pode inviabilizar a atividade da cotonicultura no Estado de Goiás;

considerando a necessidade de adequação das normas complementares técnicas sobre o Programa de Prevenção e Controle do Bicho do algodoeiro, contidas na Instrução Normativa nº 44, de 29 de julho de 2008 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o que determina o artigo 36 do Decreto Federal nº 24.114, de 12 de abril de 1934;

considerando, ainda, a necessidade de atualização das ações e medidas fitossanitárias para prevenção e controle do Bicho do Algodeiro em Goiás, instituídas pela Agrodefesa através da Instrução Normativa nº 008, de 06 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir medidas fitossanitárias para a prevenção e o controle do bicho do algodoeiro - *Anthonomus grandis* em cultivos de algodão no Estado de Goiás.

Art. 2º. Estabelecer anualmente, a cada safra, a obrigatoriedade do cadastramento eletrônico da(s) propriedade(s) e área(s) produtor(a)s de algodão, junto à página eletrônica da Agrodefesa (www.agrodefesa.gov.br), até o máximo 30 dias após a semeadura.

Parágrafo único. Será responsável pelo cadastramento da(s) propriedade(s) e área(s) produtor(a)s de algodão:

I - Todo proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título, de propriedades/áreas produtoras de algodão;

II - As empresas públicas e privadas que possuem contrato de arrendamento, parceria, condomínio ou similares firmados com produtores proprietários, arrendatários ou detentores a qualquer título de propriedades/áreas produtoras de algodão;

III - Os escritórios de planejamento e assistência técnica, através de seu responsável técnico, das propriedades produtoras de algodão que estão sob sua responsabilidade;

Art. 3º. Determinar a obrigatoriedade da eliminação dos restos culturais do algodão ou das plantas voluntárias, a ser executada pela pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, proprietário, arrendatário, parceira ou detentora, a qualquer título, de área ou instalações, nas quais houve cultivo, coleta, armazenagem, beneficiamento, comércio, industrialização, movimentação ou transporte de algodão.

§ 1º. Entende-se por plantas voluntárias as plantas de algodão em estado ativo após a colheita e aquelas que germinam espontaneamente.

§ 2º. Entende-se por instalações os confinamentos de bovinos, algodoeiros, transportadores de caroço de algodão ou algodão em caroço que poderão vir a germinar espontaneamente.

§ 3º. Determinar que a destruição de restos culturais de algodão seja feita no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a colheita, não podendo ultrapassar a data limite estabelecida pela Agrodefesa para o início do vazio sanitário em cada região, conforme o Artigo 8º.

§ 4º. Caso ocorram plantas voluntárias ou rebrota do algodoeiro, estas deverão ser eliminadas no prazo máximo de 7 (sete) dias, não podendo ultrapassar a data limite estabelecida pela Agrodefesa para o início do vazio sanitário em cada região, conforme o Artigo 8º.

§ 5º. Os proprietários, arrendatários ou ocupantes a qualquer título que cultivarem algodão em áreas da faixa de domínio das rodovias federais, estaduais, municipais e vicinais, cortadas ou estradas, ficam responsáveis pela eliminação dos restos culturais em decorrência do plantio e das plantas voluntárias.

§ 6º. As áreas plantadas com outras culturas sucessoras do plantio de algodão deverão permanecer livres de plantas voluntárias de algodão ou remanescentes, mesmo após o término do período de vazio sanitário.

§ 7º. Cabe aos proprietários, arrendatários ou ocupantes a qualquer título que cultivarem algodão, manter as áreas da faixa de domínio livres de restos culturais de algodões ou de plantas voluntárias nas estradas federais, estaduais, municipais e vicinais, cortadas e suas margens, localizadas dentro ou imbricadas de propriedade cultivada.

Art. 4º. A Agrodefesa emitirá CERTIFICADO DE DESTRUÇÃO DE RESTOS CULTURAIS DO ALGODEOIRO, documento utilizado para comprovação da destruição dos restos culturais e de plantas voluntárias da cultura de algodão.

Art. 5º. A emissão do referido certificado será realizada pelo servidor competente da Agrodefesa, Fiscal Estadual Agropecuário, após fiscalizações frequentes na propriedade, para a comprovação da destruição dos restos culturais, das plantas voluntárias e cumprimento do vazio sanitário.

§ 1º. A emissão do referido certificado será a partir do 1º (primeiro) dia após o término do vazio sanitário de cada região, conforme o Artigo 8º.

§ 2º. O Certificado de Destrução de Restos Culturais do Algodeiro poderá ser cancelado, a qualquer tempo, caso seja constatada a rebrota ou germinação de plantas voluntárias de algodão, ou não cumprimento do vazio sanitário.

Art. 5º. Estabelecer o calendário de semeadura e o vazio sanitário para a cultura do algodão em todo Estado de Goiás, respeitando o período para cada região produtora, conforme disposto nos Artigos 6º, 7º e 8º.

§ 1º. Para efeito desta norma, entende-se por vazio sanitário o período de ausência total de plantas vivas cultivadas ou voluntárias da cultura do algodão.

§ 2º. Nas ocorrências de semeadura com a cultura do algodão durante o período estabelecido para o vazio sanitário será determinada a destruição da lavoura, independentemente de outras penalidades cabíveis, exceto nos casos definidos no Art. 9º.

Art. 6º. Para efeito do calendário de semeadura e do vazio sanitário do algodoeiro, fica o Estado Goiás dividido em 5 (cinco) regiões, compostas pelos seguintes municípios:

I - Região 1: Acreúna, Bom Jesus de Goiás, Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Campo Alegre de Goiás, Cesário, Edéia, Firmino, Goiânia, Itapaci, Inaciópolis, Indaiá, Itumbiara, Jandair, Jovániá, Mauándia, Morrinhos, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paranaíba, Piracanjuba, Pontal, Ponteira, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra, São João da Paraíba, Santo Antônio de Goiás, Trindade, Turvelândia, Vicentípolis, e as lavouras de algodão localizadas nos municípios de Paraína e Calapônia que estiverem abaixo de 600 metros de altitude.

II - Região 2: Chapadão do Céu, Dourivalândia, Jataí, Mineiros (sobre a porção de área descontinua limitrofe com Chapadão do Céu); Montividiu, Rio Verde, Santa Rita do Araguaia e as lavouras de algodão localizadas nos municípios de Paraína e Calapônia que estiverem acima de 600 metros de altitude.

III - Região 3: Perópolis, Portelândia e Mineiros (exceto a porção de área descontinua limitrofe com Chapadão do Céu, que segue a mesma data de semeadura e vazio sanitário da região 2).

IV - Região 4: Cocalzinho de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Silvânia e Minas.

IV - Região 5: Bráhia, Jussara, Matrinxá, Montes Claros de Goiás, Santa Fé de Goiás e São Miguel do Araguaia.

Parágrafo único. Para municípios que não estejam relacionados nessa Instrução Normativa, o interessado deverá solicitar, com antecedência de 60 dias à Agrodefesa, a análise técnica para determinar em que região os mesmos serão incluídos.

Art. 7º. Fica estabelecido o calendário de semeadura, obedecendo as seguintes regiões:

I - Região 1 - de 26 de novembro a 10 de fevereiro;

II - Região 2 - de 1º de dezembro a 05 de fevereiro;

III - Região 3 - de 06 de dezembro a 15 de fevereiro;

IV - Região 4 - de 11 de novembro a 30 de janeiro;

V - Região 5 - de 21 de janeiro a 15 de março.

Art. 8º. O vazio sanitário do algodoeiro deverá ser de no mínimo 80 dias, realizado durante os seguintes períodos, conforme a região considerada:

I - Região 1: 05 de setembro 25 de novembro;

II - Região 2: 10 de setembro a 30 de novembro;

III - Região 3: 15 de setembro a 05 de dezembro;

IV - Região 4: 20 de agosto a 10 de novembro;

V - Região 5: 01 de novembro a 20 de janeiro.

Art. 9º. Excepcionalmente, a Agrodefesa poderá autorizar a semeadura e a manutenção de plantas vivas de algodão, durante o período do vazio sanitário, quando solicitado pelo interessado através de requerimento, até 30 dias antes da data provável da semeadura, nas seguintes situações:

I - Cultivo para pesquisa científica;

II - Cultivo de material genético sob a responsabilidade e controle direto do obtensor ou introdutor;

III - Cultivo destinado à produção de sementes genéticas;

IV - Cultivo nas áreas dos Projetos Públicos de Irrigação no Estado de Goiás;

§ 1º. Para a execução de atividades citadas no caput, as instituições de pesquisa deverão apresentar, através dos pesquisadores responsáveis, requerimento à Agrodefesa, acompanhado do Plano de Trabalho Simplificado e Termo de Compromisso e Responsabilidade, assinados pelo responsável e duas testemunhas, conforme modelos disponibilizados pela Agrodefesa.

§ 2º. O prazo para análise, parecer e decisão da solicitação requerida será de até 30 dias a partir da data do protocolo do requerimento junto à Agrodefesa.

§ 3º. O cumprimento do Termo de Compromisso e Responsabilidade será fiscalizado pela Agrodefesa.

§ 4º. O pesquisador responsável deverá enviar, sempre que solicitado pelo Fiscal Estadual Agropecuário, relatório sobre o cumprimento das ações descritas no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 5º. O comprometente que não cumprir integralmente o Termo de Compromisso e Responsabilidade ficará suspenso a concessão de autorização para o cultivo na próxima safra, independentemente de outras penalidades previstas na legislação.

Art. 10. Durante o transporte intra e interestadual, as cargas de algodão não beneficiado e de caroço de algodão deverão estar acondicionadas adequadamente, de forma que não ocorra o derramamento da carga durante o itinerário.

§ 1º. O acondicionamento adequado das cargas é de responsabilidade dos estabelecimentos de origem dos algodoeiros solidamente com os transportadores.

§ 2º. Após o descarregamento da carga, o transportador, solidariamente aos estabelecimentos e produtores, deverá promover a limpeza do veículo de modo a evitar a disseminação de algodão em caroço ou caroço de algodão durante o seu deslocamento.

Art. 11. O descumprimento das normas contidas nesta Instrução Normativa sujeitará os seus infratores a sanções administrativas estabelecidas na Lei Estadual de Defesa Vegetal nº 14.245, de 29 de julho de 2002 e seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.265, de 16 de novembro de 2005, sem prejuízo das sanções penais previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 9.605/98.

Art. 12. Revoga-se a Instrução Normativa nº 03, de 05 de maio de 2014.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, aos 10 dias do mês de

de 2014.

Antenor de Amorim Nogueira
Presidente

AGRODEFESA - AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2014 - Tipo: Menor Preço. Data: 27/06/2014 às 08h30min. Processo: 20140006602908 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, VIDRARIAS E REAGENTES PARA LABORATÓRIO. No valor estimado de R\$ 579.848,06 (quinhentos e setenta e seis mil novecentos e quarenta e seis reais e seis centavos). Datas: 20/06/2014 a 21/06/2014. Organizadora: Organização: Datas: 20/06/2014 a 21/06/2014. Local: Goiânia - GO. Endereço: Rua 20, número 1066, bairro: Centro, CEP: 74.020-000. Fone/Fax: (62) 3201-3558, onde poderão ser retirados (via e-mail ou drive), de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas. Goiânia, 5 de junho de 2014. HALEY DIAS DE CARVALHO - PREGOEIRO; ANTONIOR DE AMORIM NOGUEIRA - PRESIDENTE DA AGRODEFESA.